



Handwritten signature and initials

CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

CONTRATO DE COMODATO

Entre:

PRIMEIRO – Município de Valongo, pessoa coletiva número 501 138 960, com sede na Avenida 5 de Outubro, 160, Valongo, representado por José Manuel Pereira Ribeiro, casado, com domicílio profissional na sede do município, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal; -----

E: -----

SEGUNDO – Rancho Folclórico de Santo André de Sobrado, pessoa coletiva n.º 502 200 995 com sede na Rua Lubrinhos, 4440-370, União das Freguesias de Campo e Sobrado, representado por José Maria Almeida Martins da Silva, na qualidade de presidente da direção do Rancho Folclórico Santo André de Sobrado, com poderes para o ato. -----

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de comodato que se regerá pelas seguintes cláusulas: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

O primeiro outorgante é proprietário e legítimo possuidor do prédio urbano inscrito na matriz sob o artigo 1024 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Valongo sob o n.º 3015/20080730, denominado " Escola Primária da Lomba", sito no lugar da Lomba – Sobrado, União das Freguesias de Campo e Sobrado.

CLÁUSULA SEGUNDA

- 1) Pelo presente contrato o primeiro outorgante entrega gratuitamente ao segundo outorgante parte do identificado prédio, concretamente a entrada pelo lado direito, sala e cozinha, pelo prazo de cinco anos, a contar da data da assinatura do presente contrato. -----
- 2) O prazo referido poderá ser renovável por igual período, se assim o autorizar o primeiro outorgante. -----
- 3) Não obstante o disposto no número anterior, o primeiro outorgante poderá em qualquer momento e com fundamento em justa causa, resolver o presente contrato. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

Com a celebração do presente contrato, extingue-se por vontade dos outorgantes o direito de superfície sobre o terreno sito na Rua de Baldeirão, freguesia de Sobrado, Valongo, constituído a favor do segundo outorgante por deliberação da Câmara Municipal de Valongo, de 02-05-2001,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Jose Maria
F
R

CLÁUSULA QUARTA

A parte cedida do prédio só pode ser utilizada para sede do segundo outorgante, salvo autorização expressa do primeiro outorgante-----

CLÁUSULA QUINTA

O segundo outorgante será responsável pela manutenção e conservação do prédio objeto do presente contrato, respondendo pelos vícios ou deteriorações que o mesmo sofra durante a vigência do contrato, excetuando-se as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, em conformidade com os fins do contrato. -----

CLÁUSULA SEXTA

Durante a vigência do contrato, o segundo outorgante suportará todas as despesas relativas aos consumos de água, de energia elétrica e de outra natureza referente à parte do prédio entregue -----

CLÁUSULA SÉTIMA

O segundo outorgante só poderá proceder a obras no prédio objeto do presente contrato, mediante prévia autorização do primeiro outorgante e desde que desde que as mesmas não alterem a estrutura do prédio ou a sua fachada, que deverá ser preservada, sendo que todas as benfeitorias nelas executadas ficam a fazer parte integrante do mesmo.-----

CLÁUSULA OITAVA

O segundo outorgante fica expressamente proibido de permitir a utilização do prédio por terceiros, sob pena de resolução imediata do presente contrato e consequente devolução do edifício ao primeiro contraente, considerando-se possuidor de má-fé, a partir da data de resolução do mesmo.-----

CLÁUSULA NONA

Findo o contrato por qualquer forma, o segundo outorgante entregará o prédio ao primeiro outorgante, livre e devoluto de pessoas e bens, no prazo máximo de 30 dias, sem dependência de qualquer aviso prévio ou outra formalidade e sem exigência de qualquer contrapartida, designadamente, sem direito a qualquer indemnização pelas benfeitorias executadas.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

CLÁSULA DÉCIMA

Em tudo o que não estiver especificadamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no artigo 1129.º a 1141.º do Código Civil.-----

O presente contrato é celebrado em dois exemplares, todos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada um deles.-----

Valongo, ____ de _____ de 2014

O Primeiro outorgante: _____

O Segundo outorgante: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

REUNIÃO DE 2013.12.18

DELIBERAÇÃO

(MINUTA)

Handwritten signatures and initials:
M. Vale
R. B.
A. Pereira

ASSUNTO: "Proposta de celebração de contrato de comodato para cedência parcial das instalações da desativada Escola Primária da Lomba, na União das Freguesias de Campo e Sobrado"

Considerando que: -----

As associações locais desenvolvem diversas atividades de extrema importância para a conservação, recuperação e divulgação do património cultural do concelho; -----

Compete aos municípios assegurar a conservação, recuperação e divulgação desse mesmo património, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias com associações locais; -----

No âmbito das atribuições que lhe estão conferidas, o município deve promover e apoiar as atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa e outras do interesse próprio das populações; -----

É interesse do município disponibilizar às associações locais que não possuem instalações próprias, um espaço condigno para o desenvolvimento das suas atividades; -----

O Rancho Folclórico de Santo André de Sobrado não dispõe de local próprio para a sua sede, e por deliberação da Câmara Municipal de Valongo, de 2-05-2001, foi constituído a seu favor o direito de superfície sobre um terreno, sito na Rua de Baldeirão, freguesia de Sobrado, Valongo, para a construção da sua sede social -----

Por iniciativa do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara está em curso a constituição na freguesia de Sobrado de uma " Plataforma Solidária", semelhante à existente na freguesia de Valongo, que envolva diversas entidades como o "Centro Social de Paroquial de Sobrado", a "Conferência Vicentina", a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, a sediar em parte das instalações da desativada Escola Primária da Lomba; -----

Por proposta do Ex.mo Senhor Vereador, eleito pela CDU- Coligação Democrática Unitária, submete-se à aprovação do executivo camarário a aprovação da minuta anexa, de **CONTRATO DE COMODATO PARA CEDÊNCIA PARCIAL DAS INSTALAÇÕES DA DESATIVADA ESCOLA PRIMÁRIA DA LOMBA** -----



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Handwritten signatures and initials, including the name "Wale" and the word "Adisium" written below a signature.

Tem competência para decidir a Exma. Câmara, nos termos da alínea u) do número 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Depois de apreciado o assunto foi deliberado ao abrigo da alínea u) do número 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por unanimidade aprovar a minuta anexa à presente deliberação. -----



R

[Handwritten signatures and initials]
Nale
p. d. i. a. s.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Adicional ao Contrato de comodato celebrado entre a Câmara Municipal de Valongo e o Rancho Santo André de Sobrado

Foi aprovada em reunião de Câmara de 18.12.2013 a celebração do contrato de comodato e respetiva minuta, entre o Município de Valongo e o Rancho de Santo André de Sobrado, relativo ao prédio urbano inscrito na matriz sob o artigo 1024 e descrito na conservatória do Registo predial sob o n.º 3015/20080730, denominado " Escola Primária da Lomba", sito no lugar da Lomba, Freguesia de Campo e Sobrado;-----

No edifício objeto do referido contrato, para além da sede do Rancho de Santo André de Sobrado funcionará, também, a Plataforma Solidária de Sobrado;-----

As atividades exercidas no local e respetivos fins são distintos e não se confundem, sendo prosseguidas por pessoas coletivas distintas;-----

No edifício apenas existe um contador de água e luz;-----

Torna-se necessário definir o objeto, âmbito e obrigações de cada uma das partes, decorrentes da cláusula 6.ª daquele contrato.-----

Atentos os motivos expostos, os outorgantes acordam no seguinte aditamento ao contrato de comodato supra identificado:-----

Cláusula 1.ª

1. O Rancho Santo André de Sobrado fica responsável pelo pedido de reativação dos contratos de água e luz para o Edifício;-----
2. O Município procederá à montagem de um contador interno particular, que permitirá a contagem de luz referente à parte ocupada pelo Rancho e à parte ocupada pela Plataforma Solidária;-----
3. O Município atribuirá ao Rancho de Santo André de Sobrado, uma comparticipação correspondente à parte, de energia eléctrica que supere o valor registado no contador particular e, ainda, 50% do valor da conta da água, quantitativos, estes, decorrentes do funcionamento da Plataforma Solidária, mediante a apresentação de documentos comprovativos dos referidos consumos.



R

[Handwritten signatures and notes]
Adriano

CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Cláusula 2.ª

A comparticipação prevista na cláusula anterior não reduz outras ajudas que o Município atribuirá ao Rancho de Santo André de Sobrado, de acordo com a política definida para as Associações Culturais e não consubstancia qualquer outra a título de apoio enquadrável na alínea u) do número 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Valongo, ____ de _____ de 2014

O Presidente da Câmara Municipal de Valongo

(José Manuel Pereira Ribeiro, Dr.)

O Presidente do Rancho Santo André de Sobrado

(José Maria Almeida Martins da Silva)